



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Revoga Resolução Legislativa Nº. 002/2021; e dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Timbiras, reorganiza seu quadro de pessoal, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução altera e redefine a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Timbiras, institui órgãos, cargos em comissão, e adequa o quadro de servidores, reformula o seu organograma e descreve as competências dos principais departamentos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor com a sua publicação, através de sua publicação no diário oficial e sua afixação no átrio da Câmara Municipal de Timbiras/MA, em lugar de livre acesso e visível ao povo, nos termos do art. 99, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e em conformidade com o art. 147, IX, da Constituição Estadual, estando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Câmara Municipal de Timbiras tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões Permanentes;
- IV- Comissões Temporárias;
- V- Presidência;
- VI- Assessoria jurídica;
- VII- Diretoria Administrativa;
- VIII- Chefia de Gabinete da Presidência;
- IX- Assessoria Contábil;
- X- Assessoria Parlamentar;
- XI- Assessoria de Comunicação;
- XII- Controladoria Interna;
- XIII- Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 4º - O Plenário, a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Temporárias têm suas competências definidas no Regimento Interno da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42

Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151

CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Municipal de Timbiras.

Art. 5º - A Presidência é o órgão administrativo e diretivo da Câmara Municipal de Timbiras.

Art. 6º - A Presidência, dirigida pelo Presidente da Mesa Diretora, têm por competência a administração e direção das funções da Câmara Municipal de Timbiras.

Art. 7º - A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pela orientação quanto aos aspectos jurídicos das ações legislativas e administrativas.

Art. 8º - Compete ao Assessor Jurídico as seguintes atribuições:

- I- Fornecer pareceres por escrito de todas as matérias nas quais seja consultado, prestar consultoria e assessoria jurídica à Presidência da Câmara, das comissões permanentes ou temporárias, e aos demais vereadores;
- II- Prestar assistência jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- III- Acompanhar as reuniões das Comissões e as Sessões da Câmara;
- IV- Verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;
- V- Examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;
- VI- Acompanhar todos os atos relativos às licitações e contratos;
- VII- Representar a Câmara de Vereadores em Juízo, na forma da lei;
- VIII- Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 9º - A Direção Geral é o órgão encarregado dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Timbiras e de assessoramento aos trabalhos do Plenário, da Mesa, do Presidente, das Comissões e dos Vereadores.

Parágrafo único - Integram a Direção Geral as seguintes unidades:

- a) Administrativa;
- b) Contábil;
- c) Parlamentar;
- d) De Comunicação.

Art. 10º - A Direção Geral, dirigida pelo Diretor Administrativo, tem por competência supervisionar, dirigir, coordenar e orientar os serviços administrativos das unidades e cargos/funções da estrutura administrativa, e servir de elo entre o quadro funcional e o Plenário, a Mesa Diretora, a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42

Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151

CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Presidência, as Comissões e os Vereadores.

Art. 11º - Competem a cada uma das unidades da Câmara Municipal de Timbiras as seguintes atribuições gerais, dentro de suas competências específicas:

- I- colaborar, direta ou subsidiariamente, na elaboração de normas e regulamentos;
- II- colaborar na elaboração de propostas de modificação da estrutura organizacional;
- III- auxiliar nos processos para confecção dos editais de licitações e contratos administrativos;
- IV- prestar orientação aos munícipes que procuram os vereadores ou a Câmara para informações;
- V- elaborar, guardar e conservar documentos administrativos;
- VI- exercer o controle da numeração de documentos de sua produção;
- VII- sistematizar informações que expressem a situação dos serviços vinculados às funções administrativas;
- VIII- organizar mapas, tabelas, quadros, relatórios e relações estatísticas;
- IX- manter atualizados dados e informações para atendimento de consultas e solicitações;
- X- fornecer, quando regularmente solicitado, cópia de documentos sob sua guarda;
- XI- fornecer informações em processos de natureza administrativa;
- XII- efetuar periodicamente a triagem da documentação destinada ao arquivo;
- XIII- promover a reciclagem do material de expediente, eliminando o desnecessário, visando a organização do recinto;
- XIV- informar à instância hierarquicamente superior as deficiências nas instalações e equipamentos, auxiliando e tomando as providências necessárias;
- XV- sugerir a aquisição de suprimentos à medida da necessidade dos serviços;
- XVI- encaminhar a outros departamentos os processos que deles exijam outras providências;
- XVII- oferecer vigilância sobre os bens da Câmara.

SEÇÃO I
DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 12º - Compete ao Diretor Administrativo as seguintes atribuições:

- I- Coordenar os serviços administrativos em geral; ordenar as atividades de pessoal e transmitir-lhes as determinações e solicitações do Presidente e dos demais membros da mesa;
- II- Organizar o cadastro de fornecedores;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42

Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151

CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

- III- Manter serviço de controle de transportes da Câmara;
- IV- Promover o tombamento dos bens patrimoniais, a serviço da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados;
- V- Solicitar providências para apuração de desvios e extravios de materiais, quando eventualmente verificados;
- VI- Manter o serviço de estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais de consumo da Câmara;
- VII- Supervisionar e controlar os serviços de compras e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços da Câmara, mantendo sua guarda e controle;
- VIII- Fazer cumprir o regimento e as resoluções desta Câmara na esfera administrativa;
- IX- Acompanhar e fiscalizar o horário de trabalho da Câmara, bem como, o comparecimento dos servidores;
- X- Distribuir os servidores de acordo com as necessidades do serviço ou conforme estipulado pela Presidência;
- XI- Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II
DA UNIDADE CONTÁBIL

Art. 13º - Compete ao Assessor Contábil as seguintes atribuições:

- I- Elaborar proposta orçamentária desta Casa Legislativa;
- II- Elaborar e acompanhar a execução dos cronogramas de receitas e despesas;
- III- Promover o empenho das despesas autorizadas;
- IV- Efetuar pagamentos autorizados;
- V - Elaborar prestações contábeis;
- V- Efetuar registros contábeis, mantendo os documentos devidamente classificados e em perfeita ordem e guarda, inclusive os extratos de contas bancárias;
- VI- Elaborar demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária;
- VIII - Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Parágrafo único – Integram a Assessoria Contábil as seguintes unidades:

- I- Unidade de Tesouraria;
- II- Unidade de Pregão.

SUBSEÇÃO I
DA TESOURARIA

Art. 14º - Compete ao Tesoureiro as seguintes atribuições:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

- I- Elaborar folhas de pagamento dos servidores do Legislativo;
- II- Coordenar os instrumentos e mecanismos de controle e executar as atividades relativas à tesouraria;

SUBSEÇÃO II
DO PREGOEIRO

Art. 15º - Compete ao Pregoeiro as seguintes atribuições:

- I- coordenar o processo licitatório;
- II- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III- conduzir a sessão pública na internet;
- IV- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V- dirigir a etapa de lances;
- VI- verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII- receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII- indicar o vencedor do certame;
- IX- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

SEÇÃO III
DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

Art. 16 º - Compete à Assessoria Parlamentar a elaboração, organização e registro da tramitação dos processos legislativos da Câmara Municipal.

Art. 17 º - Assessoria Parlamentar é composta pelas seguintes unidades:

- I- Gabinete da Presidência;
- II- Assessoria de Chefe Parlamentar;
- III- Assessoria Parlamentar;

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 º - O Gabinete da Presidência é o órgão de assessoramento parlamentar que tem por objetivo conceder suporte funcional ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício das funções, prerrogativas e responsabilidades atribuídas a este por lei e pelo Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42

Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151

CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Art. 19 ° - Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência as seguintes atribuições:

- I- Coordenação do expediente do Presidente;
- II- Organização dos trabalhos e supervisão da equipe;
- III- Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas e parlamentares do Presidente;
- IV- Preparar e expedir as correspondências do Presidente;
- V- Exercer as funções de relações com outros órgãos;
- VI- Executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;
- VII- Coordenar a representação social e política do Presidente;
- VIII- Elaborar relatórios sobre atividades do Gabinete;

SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE CHEFE PARLAMENTAR

Art. 20° - Compete ao Assessor Chefe Parlamentar as seguintes atribuições:

- I- Encarregar das correspondências particulares da Presidência;
- II- Organizar e dirigir as audiências do Presidente;
- III- Cumprir em sua plenitude todos os atos exarados pela Presidência;
- IV- Elaborar e encaminhar as convocações de reuniões dos componentes da Mesa, dos Líderes Partidários e dos demais servidores desta Câmara;
- V- Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO III
DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 21° - Compete ao Assessor Parlamentar as seguintes atribuições:

- I- Serviços Bancário em geral;
- II- Entrega de correspondências em geral;
- III- Responsabilizar-se pelo hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual, Municipal e Legislativo em locais e épocas próprios;
- IV- Atendimento ao público, prestando informações correta, seguras e gentis;
- V- Atendimento telefônico em geral;
- VI- Organizar o atendimento ao público pelo gabinete da Presidente e demais vereadores;
- VII- Responsabilizar-se pelo controle da portaria e atendimento ao público, no que diz respeito ao trânsito de pessoas e materiais no âmbito da Câmara;
- VIII- Conduzir Presidente e vereadores onde for solicitado com autorização



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

- do Presidente;
- IX- Promover a guarda e conservação do veículo da Câmara;
 - X- Promover a abertura e fechamento do prédio da Câmara nos horários regulamentares;
 - XI- Promover a limpeza e conservação interna e externa do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral;
 - XII- Exercer o serviço geral de copa e cozinha;
 - XIII- Promover a vigilância noturna, e diurna nos fins de semana e feriados;
 - XIV – Zelar dos jardins interno e externo;
 - XIV- Organizar e manter o serviço de segurança externa, durante os eventos da Câmara;
 - XV- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretaria.

SEÇÃO IV
DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Art. 22º - Compete ao Assessor de Comunicação as seguintes atribuições:

- I- Divulgar as ações desta Câmara Municipal;
- II- Servir como porta-voz desta Casa nos assuntos referentes à divulgação de serviços;

Art. 23º - Ao Vigia compete:

- I- Fazer a guarda de tudo;
- II- Promover a vigilância noturna, e diurna nos fins de semana e feriados;
- III- Zelar dos jardins interno e externo;
- IV- Organizar e manter o serviço de segurança externa, durante os eventos da Câmara;
- V- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretaria.

SEÇÃO V
DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 24º – do órgão de controle interno:

- I- A Assessoria de Controle Interno é ligada diretamente ao gabinete da presidência, subordinada diretamente a mesa diretora, como órgão de assessoria e consultoria direta, em especial compete:

§1º - Assegurar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

§2º - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto á eficácia e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do poder legislativo;

§3º - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§4º - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

§5º - Realizar o controle dos limites fiscais e institucionais, aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo Municipal.

Art. 25º. Fica criada a controladoria Interna da Câmara Municipal, composta por um servidor investido em cargo de provimento em comissão, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva os órgãos de controle interno.

Art. 26º. - Compete ao Controle Interno:

- I- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbiras, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- VIII- Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbiras, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- IX- Proteção ao patrimônio: definições sobre os meios pelos quais são salvaguardados e defendidos os bens e direitos da organização, instruções sobre autorizações, segregações de funções, custódia, controle e baixa da contabilização dos bens patrimoniais;
- X- Salvar o ativo: proteger os ativos de eventuais roubos, perdas, uso indiscriminado ou danos morais (imagem do legislativo).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A implantação desta nova Estrutura Organizacional se dará de acordo com as necessidades, viabilidade e oportunidades da casa.

Art. 28º - É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores desta casa, sempre na mesma data, através de índice que reponha a inflação e por processo legislativo próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Parágrafo único - Nos casos em que houver queda na receita desta casa, o Presidente poderá, por Resolução Legislativa, reduzir a remuneração dos servidores, visando ordenar o orçamento.

Art. 29º - Fica instituída na Câmara Municipal de Timbiras a Gratificação, a ser atribuída aos servidores do quadro de pessoal desta casa legislativa.

§ 1º A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a até 70% (setenta por cento), calculada sobre o vencimento base do servidor.

§ 2º A gratificação instituída por esta lei será incorporada à remuneração dos servidores.

§ 3º Caso ocorram faltas injustificadas, além das medidas cabíveis, será descontado da gratificação o valor proporcional.

Art. 30º - O regimento interno da Câmara Municipal de Timbiras disciplinará os pontos omissos relativos ao cumprimento e aplicação desta Lei.

Art. 31º - Acompanham esta Resolução, como parte dela integrante, os seguintes Anexos:

I - ANEXO I, "Quadro Geral dos Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração";

Art. 32º - As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

SALA DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS-MA, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.


Ver. Alexandre Rocha Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Timbiras - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	CC – 1	1	R\$ 3.200,00
Assessor Contábil	CC – 2	1	R\$ 3.200,00
Pregoeiro	CC – 3	1	R\$ 1.600,00
Diretor Administrativo	CC – 4	1	R\$ 3.000,00
Tesoureiro	CC – 5	1	R\$ 1.600,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CC – 6	1	R\$ 2.500,00
Assessor Chefe Parlamentar	CC – 7	1	R\$ 2.500,00
Assessor Parlamentar	CC – 8	15	R\$ 1.212,00
Controlador Geral	CC – 9	1	R\$ 1.500,00
Vigia	CE – 1	1	R\$ 1.212,00

LEGENDA: CC = CARGO COMISSONADO; CE = CARGO EFETIVO

SALA DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS-MA, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

Ver. ALEXANDRO ROCHA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Timbiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J 23.662.570/0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Timbiras/MA, decretou e eu, **ALEXANDRO ROCHA NASCIMENTO**, Presidente desta Casa, promulgo a Resolução nº 001/2022, que Revoga Resolução Legislativa Nº. 002/2021; e dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Timbiras, reorganiza seu quadro de pessoal, e dá outras providências.

SALA DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS-MA, EM
26 DE JANEIRO DE 2022.

Ver. **ALEXANDRO ROCHA NASCIMENTO**
Presidente da Câmara Municipal de Timbiras/MA